NOTA TÉCNICA Nº 1 / 2024 - DGP/REITOR (11.01.18.00.24)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de outubro de 2024.

## NOTA TÉCNICA 01/24 DGP/PROPESSOAS/IFC

## Orientações complementares à Portaria Normativa 006/2024 (IFC-REITORIA)

A Direção de Gestão de Pessoas (DGP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento, Inclusão, Diversidade e Assistência à Pessoa (PROPESSOAS) do Instituto Federal Catarinense (IFC), considerando:

- Os grupos de pessoas que demandam cuidados de longa duração e que são aqueles que não possuem capacidade de gerir seu cotidiano em razão de incapacidades ou limitações funcionais;
- Os diversos direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI nº 8.069/90), em especial o artigo 22: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais";
- Os diversos direitos consagrados no Estatuto da Pessoa Idosa (LEI nº 10.741/2003) e conforme estabelecido pela Política Nacional do Idoso (LEI nº 8.842/1994);
- O artigo 229 da Constituição Federal, o qual prevê: "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade";
- A Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023 e suas alterações;
- O Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do IFC, Anexo da Portaria Normativa 06/2024 (IFC-Reitoria).

Emite a presente Nota Técnica com o objetivo de orientar e padronizar o entendimento sobre os incisos VII e VIII do art. 23 do Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 -

1 of 2 14/10/2024, 11:48

Firefox

IFC-Reitoria).

Art. 1 - Consideram-se como idosos, para fins do inciso VII do art. 23 do Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 - IFC-Reitoria) as pessoas com idade igual ou

superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2 - Consideram-se como responsáveis por pais idosos aqueles servidores que possuem os pais idosos como dependentes no assentamento funcional – observado o art. 1 desta

Nota Técnica, sendo os responsáveis diretos por pais com algum nível de dependência e

devidamente comprovado mediante laudo médico.

Art. 3 - Consideram-se como filhos em idade escolar, para fins do inciso VIII do art. 23 do

Regulamento do PGD do IFC (Anexo da PN 06/2024 - IFC-Reitoria), o filho e o menor de

idade sob tutela do servidor, que se encontre matriculado em instituição de educação/

ensino e com idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 11:45 )

EDER APARECIDO DE CARVALHO

DIRETOR - TITULAR

DGP/REITOR (11.01.18.00.24)

Matrícula: 1066751

(Assinado digitalmente em 14/10/2024 08:32 )

IARA MANTOANELLI PRO-REITOR(A) - TITULAR PROPESSOAS/REI (11.01.18.00.53) Matrícula: 1883457

Processo Associado: 23348.005407/2024-83

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 1, ano: 2024, tipo: NOTA TÉCNICA, data de emissão: 14/10/2024 e o

código de verificação: **819d7686e2** 

2 of 2